



MAURO RUBEM ★
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



PROCESSO: 2023001649 OF. MSG 290-G

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 407, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre “VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 407, DE 21 DE JUNHO DE 2023.”, de autoria do Deputado Vinicius Cirqueira, que trata sobre a colocação da mensagem “Você é a gota que falta, DOE SANGUE”, nas faturas emitidas pela SANEAGO em todo Estado de Goiás.

O Projeto de Lei, determina que, todas as faturas emitidas pela SANEAGO, contenham o número telefone sobre Doação de Sangue. Porém, o Governo do Estado de Goiás, vetou por completo o projeto de Lei, sob a alegação de que a inserção de tal mensagem, geraria ônus aos consumidores, por mudar o layout das faturas.

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir:

O regimento interno da casa, em seu Artigo 122 caput, determina sobre o veto da governadoria, senão vejamos:

(...)

Art. 122. Aprovado projeto pelo Plenário, será ele enviado ao Governador que, se o julgar inconstitucional ou prejudicial ao interesse público, opor-lhe-á o seu veto total ou parcial, no prazo constitucional, devolvendo-o à Assembleia, com as razões do veto.

(...)

A Constituição Estadual em seu Artigo 23, § 1º ao § 6º, que nos diz:



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**MAURO
RUBEM** | Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



(...)

Art. 23 - Concluída a votação, o projeto de lei aprovado será enviado ao Governador para sanção ou veto.

§ 1º - Se o Governador considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Assembleia Legislativa, as razões do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do § 1º, o silêncio do Governador importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em escrutínio secreto.

§ 5º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 6º - Se o veto não for mantido, o projeto será enviado ao Governador para promulgação.

(...)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

Há que se levar em conta que, apesar do intuito do nobre Deputado Vinicius Cirqueira, ter uma grande relevância para a sociedade, os ritos a serem realizados que envolvam a empresa de saneamento do estado de Goiás – SANEAGO, deve seguir a regulamentação das agências de regulação, que no caso em tela deve ser a Agência Goiana de Regulação – AGR.

Ao estudar a Lei 13.848/2019, que se refere as agências de regulação no âmbito federal, podemos notar que não se pode gerar lei que imponha tal situação, a não ser que haja reuniões preliminares, audiências públicas, entre outras situações para que se possa deliberar sobre a mudança do layout da referida conta de consumo de água.

Desta feita, vale salientar que, mesmo que a intenção do projeto de lei, seja viável para o incentivo da prática de doação de sangue em todo estado, uma lei estadual, não pode obrigar uma alteração ou inserção na fatura de água.

Sendo assim, por entender da importância do referido projeto de lei, mas por ele interferir em ato administrativo, voltado para as agências de regulação, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.



**MAURO
RUBEM** ★
Deputado
Estadual
Coragem de estar presente.



Gabinete do Deputado Mauro Rubem, 18 de setembro de 2023.

Mauro Rubem de Menezes Jonas
Deputado - PT
Lider da Bancada do Partido dos Trabalhadores